

ÍNDICE

CLAUSULAS JURÍDICAS	2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 2ª CONTRATOS.....	2
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	2
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	3
CLÁUSULA 5ª LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	5
CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	5
CLÁUSULA 7ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 8ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL.....	8
CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL.....	8
CLÁUSULA 10ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS.....	9
CLÁUSULA 11ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
CLÁUSULA 12ª RESPONSABILIDADES	10
CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR.....	10
CLÁUSULA 14ª PENALIDADES CONTRATUAIS	11
CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	12
CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	12
CLÁUSULA 17ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	12
CLÁUSULA 18ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	12
CLÁUSULA 19ª FORO COMPETENTE.....	13
CLÁUSULA 20ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	13
CLÁUSULA 21ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
PARTE II.....	14
CLAUSULAS TÉCNICAS	14
CLÁUSULA 22ª FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS.....	14
CLÁUSULA 23ª ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO.....	14
CLÁUSULA 24ª NÍVEIS DE SERVIÇO A ACORDAR.....	16
ANEXO I - MORADAS DOS CONTRAENTE PÚBLICOS.....	18
ANEXO II – DADOS DOS GESTORES DE CONTRATOS.....	20

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção e de assistência técnica para manter em funcionamento regular dos equipamentos pertença das várias Entidades da U.Porto dotadas de autonomia administrativa financeira, de forma a consolidar o sistema de impressão distribuída da U.Porto.

CLÁUSULA 2ª CONTRATOS

1. Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e o seu anexo.
2. Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. As propostas adjudicadas;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelos cocontratantes nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DOS CONTRATOS

1. Os contratos a celebrar vigoram pelo prazo de 7 trimestres (21 meses), previsivelmente de 01/10/2022 a 30/06/2024, sem possibilidade de renovação, em conformidade com os respetivos termos

e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa dos contraentes públicos, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
4. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.
5. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o preço contratual, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;
- b. Até ao 15º dia do mês seguinte a cada trimestre o cocontratante tem que disponibilizar um relatório trimestral de consumos por equipamento, e por contraente público, indicando o número de cópias a preto e a cor efetivamente consumidas. O referido relatório será enviado para a pessoa a designar por cada contraente público.
- c. Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
- d. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução dos contratos, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
- e. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;

- f. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação dos contraentes públicos;
 - g. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções dos contraentes públicos, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
 - h. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
 - i. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Assegurar a existência de um gestor de cliente que possa ser contactado das 9h às 18h, 5 (cinco) dias por semana, no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação do serviço, disponibilizando o contacto telefónico e respetivo e-mail de contacto;
 - c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - d. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização dos contraentes públicos;
 - e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica deve ser disponibilizada nas moradas das Entidades da Universidade do Porto referidas no Anexo I deste caderno de encargos.

CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelos contraentes públicos no âmbito da execução dos presentes contratos.
2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos pelos contraentes públicos ao abrigo da execução dos presentes contratos serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelos contraentes públicos, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.
4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelos contraentes públicos.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

- a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
- b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
- c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
- d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (os contraentes públicos).
- e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.
- f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e aos contraentes públicos, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas da Universidade do Porto conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

CLÁUSULA 7ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos contraentes públicos de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos contratos.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_SPUP_CPN/22A002 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO
SERVIÇO DE IMPRESSÃO NA U.PORTO
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 8ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

1. O cocontratante deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O cocontratante obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os contraentes públicos obrigam-se a pagar ao cocontratante o preço relativo às parcelas constantes na proposta adjudicada em função do consumo trimestral de cópias a preto e a cores efetivamente verificado, bem como a taxa fixa mensal de manutenção para cada equipamento, se aplicável, sujeito a IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido..
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior aos indicados na tabela seguinte, por contraente público, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA):

	Preço Base Total (S/ IVA)
FADEUP	16 478,88 €
FAUP	8 871,73 €
FBAUP	4 013,63 €
FCNAUP	6 891,01 €
FDUP	10 195,96 €
FEP	24 108,88 €
FEUP	38 727,68 €
FFUP	4 050,48 €
FLUP	26 381,99 €
FMUP	33 485,55 €
FPCEUP	9 589,76 €
Reitoria	30 887,89 €

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos contraentes públicos.

CLÁUSULA 10ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 11ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelos contraentes públicos, nos termos do nº 2 da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, que ocorrerá trimestralmente.
2. É condição para vencimento da obrigação indicada no ponto anterior o cumprimento da alínea b) do nº 1 da cláusula 4ª deste caderno de encargos.
3. Para efeitos dos números anteriores e sem prejuízo da integralidade e pontualidade do pagamento do preço, o cocontratante obriga-se à emissão de faturas com referência a cada contraente público.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do respetivo contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos/serviços prestados, incluindo a quantidade;
 - c. Entidade Requisitante;
 - d. Endereço da unidade orgânica: de acordo com a discriminação apresentada no Anexo I.
5. Em caso de discordância por parte dos contraentes públicos, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
7. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 12ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante os contraentes públicos por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se os contraentes públicos vierem a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, os contraentes públicos podem exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:
- a. Pelo incumprimento dos níveis de serviço definidos na cláusula 24ª do presente caderno de encargos, aplicação de uma sanção pecuniária por cada incumprimento dos níveis de serviço no valor de 20€ por cada dia útil além dos 4 dias iniciais de indisponibilidade, até ao valor máximo de 20% do valor do contrato, conforme o artigo 329º do CCP.
 - b. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
 - c. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço contratual;
 - d. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 5% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, os contraentes públicos têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. Os contraentes públicos podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e os contraentes públicos decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os contraentes públicos exijam uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contraentes públicos podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 17ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual dos contraentes públicos ou do cocontratante, identificado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, cada contraente público nomeou um gestor de contrato, o qual será o interlocutor privilegiado entre esse contraente público e o cocontratante, ao longo da execução do contrato tendo em vista a sua operacionalização, acompanhamento e boa execução.
2. Os dados dos gestores de cada contrato são os que constam do Anexo II ao presente caderno de encargos.
3. Os gestores de contrato podem ser alterados durante a vigência do contrato desde que devidamente comunicado e aceite pelas partes.
4. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
5. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 21ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA 22ª FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS

1. O cocontratante deve facultar o acesso a plataforma eletrónica para requisição dos consumíveis.
2. É responsabilidade da U.Porto iniciar o pedido de reabastecimento de consumíveis, e proceder à sua substituição nos equipamentos.
3. O fornecimento de consumíveis engloba todos os necessários ao correto funcionamento dos equipamentos abrangidos pelo contrato (cartuchos, *toners*, *kits* de manutenção, etc.), com exceção do papel e outros suportes de cópia, bem como agrafos.
4. Só são aceites consumíveis cuja compatibilidade seja comprovadamente reconhecida pelo fabricante dos equipamentos.
5. Cada consumível deve ser fornecido antes da solicitação de substituição do mesmo pelo equipamento a que se destina. O consumível deverá ser fornecido até 1 dia útil antes do equipamento parar por falta do mesmo.
6. O cocontratante fica obrigado a providenciar, em cada Entidade da U.Porto, um *stock* mínimo de um consumível de cada tipo (isto é cartuchos, *toners*, *kits* de manutenção, etc.) por cada 5 equipamentos de cada modelo de equipamento inserido no contrato e existente nessa Entidade da U.Porto, (ou outro valor acordado previamente entre as partes) no prazo que não pode exceder 8 dias úteis a contar da data da solicitação da Entidade da U.Porto, que permita responder a situações de urgência por falta de entrega atempada dos consumíveis necessários ao bom funcionamento do serviço.
7. No fim de cada trimestre o cocontratante tem que disponibilizar um relatório trimestral de ocorrências por equipamento, relativamente aos consumíveis utilizados.
8. O cocontratante está obrigado a providenciar um meio eficaz para recolha, sem custos adicionais, dos produtos obsoletos e dos resíduos, em prazo que não pode exceder quinze dias a contar da data da solicitação, devendo proceder à remoção e tratamento dos mesmos de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 23ª ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

1. A assistência técnica presencial deve ser prestada no horário das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, sem prejuízo de os contactos por email ou via portal que podem acontecer a qualquer hora.
2. Os serviços de assistência técnica incluem a manutenção preventiva e a manutenção corretiva.

- a. A manutenção preventiva compreende os serviços realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de desgaste e avaria do equipamento ou de manutenção de qualidade do serviço prestado, de forma a garantir que as respetivas características e desempenho atinjam o nível de qualidade especificado pelo fabricante.
 - b. A manutenção corretiva compreende os serviços que têm como finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias.
3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva podem ser prestados no local de funcionamento dos equipamentos ou remotamente, devendo englobar todas as operações e o fornecimento de componentes e peças que permitam o funcionamento em condições normais de uso, entre outras, recorrendo às seguintes operações:
- a. Revisões, afinações, limpezas e testes.
 - b. Detecção e reparação de todas as falhas e avarias.
 - c. Fornecedor e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.
 - d. Mão-de-obra necessária.
 - e. Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento.
4. A manutenção corretiva deve ser prestada pelo cocontratante de acordo com a seguinte metodologia:
- a. Pedido de intervenção com descrição da ocorrência e das anomalias de funcionamento, efetuado pela U.Porto.
 - b. Diagnóstico mediante a aplicação de testes aos parâmetros de controlo do estado do equipamento, a efetuar pelo cocontratante, e especificação da intervenção, nomeadamente no que se refere ao tempo de execução, materiais aplicados e descrição do trabalho a realizar.
 - c. Aceitação prévia, pela U.Porto, das condições descritas para executar a intervenção.
 - d. Intervenção, relato do trabalho efetuado e atividades relacionadas.
 - e. Confirmação da intervenção concluída, a efetuar por colaborador da U.Porto com experiência na utilização do equipamento.
 - f. Após comunicação da falha ou problema ao fornecedor do serviço, este deve iniciar a sua resolução num período não superior a 8 horas úteis (entre as 9h00 e as 18h00).
 - g. Nos equipamentos críticos, este limite para o início da intervenção reduz-se para 6 horas úteis. É o caso, FEP - Workcentre 7855 (SN 3923660851) e Workcentre 5890 (SN 3667805898), FLUP – AltaLink C8035 (SN 3717103776), C60 (SN 3916877799) e C60 (SN 3916877730)

5. A manutenção preventiva e corretiva deve observar o seguinte:
- a. O cocontratante deve entregar à U.Porto, num prazo máximo de 30 dias a contar da data de início da execução do contrato ou da substituição de equipamento, um plano de manutenção preventiva para o período de vigência do contrato.
 - b. O plano de manutenção preventiva deve indicar o número de visitas necessárias para as intervenções a efetuar, bem como os trabalhos a realizar em cada visita. O intervalo entre cada manutenção preventiva não pode ser superior a 6 meses em cada equipamento.
 - c. O diagnóstico deve incluir a pesquisa das situações de avarias frequentes, bem como as que resultam da experiência.
 - d. A intervenção deve ser realizada por técnicos habilitados, que garantam a qualidade da reparação e manutenção, e respeitar as recomendações dos manuais de utilização e de serviço que acompanham o equipamento.
 - e. As intervenções devem permitir o apoio técnico à identificação de outras avarias ou deficiências de funcionamento do equipamento, que não sejam típicas.
 - f. O cocontratante deve garantir o adequado funcionamento do equipamento durante um intervalo de tempo razoável após a intervenção.
 - g. O relato do trabalho de intervenção efetuado deve incluir recomendações para evitar a ocorrência de avarias ou mau funcionamento.
 - h. O cocontratante deve produzir um relatório trimestral de ocorrências, relativamente às manutenções preventivas e corretivas, organizado por Entidade da U. Porto.

CLÁUSULA 24ª NÍVEIS DE SERVIÇO A ACORDAR

1. A execução do contrato de prestação de serviço afere-se mensalmente pelo cumprimento dos níveis de serviço acordados. São dois os indicadores objeto de escrutínio:
- a. **Taxa de sucesso na reparação** - O desempenho exigido fixa que 80% das falhas sejam reparadas até ao dia útil seguinte, e que 99% das falhas reparadas até ao 3º dia útil.
 - b. **Disponibilidade mensal** – Pretende-se garantir uma taxa de disponibilidade de 97% para a totalidade dos equipamentos abrangidos, incluindo nesta análise o normal funcionamento e o fornecimento de consumíveis, que não o papel e outros suportes de impressão. Esta taxa é aferida pelo somatório do número de horas de indisponibilidade verificada no conjunto dos equipamentos abrangidos no horário compreendido entre as 9:00 e as 18:00 face ao número de horas que o conjunto dos equipamentos representa mensalmente no mesmo horário.

2. O cocontratante deve proceder, sem qualquer encargo adicional para a U.Porto, à substituição temporária de equipamentos que fiquem inoperacionais durante 4 ou mais dias úteis consecutivos. Os equipamentos substitutos devem ser equivalentes aos que ficarem inoperacionais, e compatíveis com o sistema distribuído de impressão da U.Porto. Esta substituição temporária não pode ultrapassar os 90 dias.
3. A eliminação de equipamentos referenciados no **Anexo II do Programa de Concurso** deve ser possível desde que a entidade adjudicante o solicite com um mês de antecedência relativamente à data em que se pretende que a alteração produza efeitos. A eliminação de equipamentos implica o cancelamento da respetiva taxa fixa mensal, caso exista. Não podem ser associados custos administrativos a estas operações.
4. A situação prevista no número anterior, assim como o fim da vida útil dos equipamentos, por indicação do contraente público, poderão dar origem à substituição do(s) equipamento(s) desde que essa substituição corresponda à quantidade e ao tipo do equipamento eliminado ou equipamento que atingiu o fim da sua vida útil.

ANEXO I - MORADAS DOS CONTRAENTE PÚBLICOS

FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FAUP)

VIA PANORÂMICA S/N | 4150-564 PORTO

FACULDADE DE BELAS ARTES DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FBAUP)

AV. RODRIGUES DE FREITAS, 265 | 4049-021 PORTO

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO PORTO (FCNAUP)

RUA DO CAMPO ALEGRE, 823 | 4150-180 PORTO

FACULDADE DE DESPORTO UNIVERSIDADE DO PORTO (FADEUP)

RUA DR. PLÁCIDO COSTA, 91 | 4200-450 PORTO

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FDUP)

RUA DOS BRAGAS 223 | 4050-123 PORTO

FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FEP)

RUA DR. ROBERTO FRIAS S/N | 4200-464 PORTO

FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FEUP)

RUA DR. ROBERTO FRIAS S/N | 4200-465 PORTO

FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FFUP)

Rua Jorge Viterbo Ferreira nº 228 | 4050-313 PORTO

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FLUP)

Via Panorâmica S/N | 4150-564 PORTO

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FMUP)

ALAMEDA PROF. HERNÂNI MONTEIRO | 4200-319 PORTO

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_SPUP_CPN/22A002 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO
SERVIÇO DE IMPRESSÃO NA U.PORTO
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL**

FACULDADE DE PSICOLOGIA E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FPCEUP)

RUA ALFREDO ALLEN | 4200-135 PORTO

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (RUP)

PRAÇA GOMES TEIXEIRA | 4099-002 PORTO

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_SPUP_CPN/22A002 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO

SERVIÇO DE IMPRESSÃO NA U.PORTO

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

ANEXO II – DADOS DOS GESTORES DE CONTRATOS

Entidade Constitutiva	Nome do Gestor de Contrato	Serviço	E-mail	Contacto telefónico
Reitoria	António Viana	Apoio Informático	Viana@uporto.pt	220 413 040
FAUP	Nuno Machado	Centro de Informática	nmachado@arg.up.pt	220 425 411
FBAUP	António Viana	Apoio Informático	Viana@uporto.pt	220 413 040
FCNAUP	António Viana	Apoio Informático	Viana@uporto.pt	220 413 040
FADEUP	António Viana	Apoio Informático	Viana@uporto.pt	220 413 040
FDUP	Daniel Perfeito	Serviços de Informática	DPerfeito@direito.up.pt	222 041 658
FEP	Ricardo Faria	Serviço de Informática	RFaria@fep.up.pt	220 426 401
FEUP	António Viana	Apoio Informático	Viana@uporto.pt	220 413 040
FFUP	Sérgio Carregal	Gabinete de Apoio aos OG	Sergio.Carregal@ff.up.pt	220 428 527
FLUP	Vítor Pereira	Serviço de Informática	VPereira@letras.up.pt	226 077 128
FMUP	António Viana	Apoio Informático	Viana@uporto.pt	220 413 040
FPCEUP	António Viana	Apoio Informático	Viana@uporto.pt	220 413 040